



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

10 de agosto de 2023.

OFÍCIO Nº 078/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 078/2023 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A



MENSAGEM Nº 078/2023.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 10 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no Orçamento vigente no valor de R\$ 552.699,85 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura – SEMIE.

2. O Município vem buscando incansavelmente recursos extra orçamentários com o objetivo de fomentar ações estruturais e estruturantes junto as Secretarias Municipais. Destacamos que as aberturas de créditos decorrentes do presente projeto de lei são em relação ao convênio 039//DPCN/2018 do Ministério da Defesa – Programa Calha Norte no escopo de realizar obras de pavimentação asfáltica com drenagem superficial, meio fio e sarjeta

3. O autor da emenda foi o ex-Deputado Federal Nilton Capixaba.

4. Como é público a empresa que iniciou a execução da obra não terminou a obra de asfaltamento junto ao Bairro Princesa Izabel, após isso o Município acabou por rescindindo o contrato e aplicando as devidas sanções à empresa. Após a rescisão, foi encaminhado ao Ministério da Defesa a nova planilha à ser licitada, sendo que esta semana todas as pendências foram sanadas e houve parecer favorável para o prosseguimento da obra.

5. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, solicito a tramitação especial e submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando tramitação de URGENCIA vez que a obra é tão esperada pelos nossos munícipes que residem no Bairro Princesa Izabel.

Respeitosamente,

GIOVANDAMO
Prefeito do Município



PROJETO DE LEI Nº 078/2023

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 552.699,85 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura – SEMIE, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 552.699,85
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/Ativ. 15.451.0026.1106 – Pavimentação de Ruas em Área Urbana com Drenagem Superficial, Meio Fio e Sarjeta.	R\$ 552.699,85
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 552.699,85
TOTAL	R\$ 552.699,85

Total Suplementação ----- R\$ 552.699,85

Receita: 17.17.01.00.00.00.00 ----- Transferência de convênio da União

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal na fonte 20140036, no valor total de R\$ 552.699,85 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura – SEMIE.

Art. 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

GIOVANDAMO
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

PARECER Nº 506/CGENG/DPCN/SG-MD

Assunto: Serviços Remanescentes e Atualização de Planilha

Referência: Ofício nº 79/DCONV/2023 (SEI nº 6197117);
Ofício Nº 137/DCONV/2023 (SEI nº 6392501);
Despacho nº 738/ASTEC DPCN/DPCN/SG-MD (SEI nº 6394133).

PARECER FAVORÁVEL

1. FINALIDADE

O presente Parecer Técnico é fruto de solicitação feita por meio do Despacho nº 738/ASTEC DPCN/DPCN/SG-MD (SEI nº 6394133), em atendimento ao Ofício Nº 137/DCONV/2023 (SEI nº 6392501), remetido pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste-RO, que trata do Convênio Nº 00039/2018(864121), tendo por objeto a "PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM ÁREA URBANA, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, MEIO-FIO E SARJETA".

Dito isto, este Parecer tem como propósito tecer manifestação técnica, **sob ótica da engenharia**, acerca da atualização das peças que compõem o orçamento (serviços remanescentes), fundamentada nos documentos acostados até o presente momento na plataforma "Transfere.gov.br" na aba "Listar Anexos de Execução", com o objetivo de verificar a viabilidade e conformidade para a celebração de termo aditivo que permita o prosseguimento do projeto nos termos em que o objeto foi aprovado, culminando na instauração de novo certame licitatório.

2. ANEXOS

- a. Anexo A - Parecer Técnico e Laudo (SEI nº 6404124);
- b. Anexo B - Memória de cálculo (SEI nº 6404127);
- c. Anexo C - Cotações (SEI nº 6404150);
- d. Anexo D - Composições (SEI nº 6404162);
- e. Anexo E - Planilha Orçamentária e Cronograma (SEI nº 6404196); e
- f. Anexo F - Anotação de Responsabilidade Técnica (SEI nº 6449323).

3. REFERÊNCIA BÁSICA

- Portaria Interministerial nº 424/2016, atualizada pela PI 558/2019;
- Projeto Básico Aprovado 2020ANA2225 (SEI nº 2143525), de 17/02/2020;
- Termo de Contrato nº 035/2021 PMT - (SEI 5993192), pactuado entre a Prefeitura de Tartarugalzinho e a empresa LS Tereceirização Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.334.518/0001-43;
- Notas de pagamento, Medições, Relatório Fotográficos e outras documentações pertinentes inseridas na Plataforma Transfere.gov;
- Manual PCN. Convênios: Normas e instruções – Edição 2022;
- Contrato 01/2020;
- Ordem de Serviço;
- 02 - BOLETIM DE MEDIÇÃO_compressed_03_02_2021;
- 04 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 01_03-02-2021_11h51m;
- 04 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 02_03-02-2021_11h52m;
- 04 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 03_03-02-2021_11h52m;
- RELATÓRIO Nº 87/DIENG/DPCN/SG (SEI nº 5386134);
- Anexo A - Relatório Fotográfico (5570218);
- Anexo B- Planilha Comparativa (SEI nº 5570228);
- RELATÓRIO Nº 137/CGENG/DPCN/SG (SEI nº 6229299);
- Anexo A (SEI nº 6227896);
- Ofício Nº 137/DCONV/2023 (SEI nº 6392501);
- Parecer Técnico e Laudo (SEI nº 6404124); e
- Anexos aqui referenciados.

4. PRINCIPAIS DADOS DO CONVÊNIO

- a. **Governo/Município:** Alta Floresta do Oeste/RO;
- b. **Convênio:** 00039/DPCN/2018 (Transfere.gov nº 864121);
- c. **Objeto:** PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM ÁREA URBANA, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, MEIO-FIO E SARJETA;
- d. **NUP:** 60414.000186/2018-02;
- e. **Valor Total do Convênio:** R\$ 1.010.000,00 (um milhão dez mil reais);
- f. **Valor DPCN:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- g. **Valor Contrapartida:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- h. **Valor Contratado:** R\$ 888.264,76 (oitocentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)
- i. **Valor pago:** R\$ 603.853,21 (seiscentos e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), que corresponde à 71,02% da obra executada;
- j. **Status da Obra:** Parada, aguardando nova licitação.

5. HISTÓRICO

Data	Evento
17/02/2020	Aprovação do projeto básico pela DIENG . (SEI nº 2143525)
15/07/2020	Assinatura do Contrato nº 010/2020
15/07/2020	Ordem de Serviços
11/01/2021	Primeiro Termo Aditivo
31/05/2022	Vistoria DPCN Intermediária - Relatório 89 (SEI nº 5386134)
01/12/2022	Termo de Rescisão do Contrato nº 010/2020
11/04/2023	Vistoria DPCN Intermediária - Relatório 137 (SEI nº 6229299)
03/07/2023	Ofício Nº 137/DCONV/2023 (SEI nº 6392501)
04/07/2023	Despacho nº 738 (ASTECC) - Encaminha p/ análise DIENG (SEI nº 6392501)

6. ANÁLISE TÉCNICA**a. Considerações Iniciais:**

A prefeitura municipal de Alta Floresta do Oeste encaminhou Ofício Nº 137/DCONV/2023 (SEI nº 6392501), de 03 de julho de 2023, informando ao Programa Calha Norte a rescisão unilateral com a empresa RODOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.596.384/001-08, mediante o não cumprimento das cláusulas contratuais no Contrato nº 01/2020, com 71,02% da obra executada, estando o objeto sem fruição. Além disso, neste ofício a Prefeitura manifesta o interesse em licitar os serviços remanescente da obra.

De acordo com o 02 - BOLETIM DE MEDIÇÃO_compressed_03_02_2021, anexo na Plataforma Transferegov em 03/02/2021, houve execução parcial do objeto pactuado no Contrato nº 10/2020 com execução financeira no valor total de R\$ 603.853,21, informação que está de acordo com os Documentos de liquidação, somatório das NF's (104/A, 109/A, 115/A, 118/A), acostados no período de 07/10/2020 a 03/02/2021.

Junto ao Ofício supracitado, foram encaminhadas as peças orçamentária atualizadas e o Parecer Técnico e Laudo (SEI nº 6404124) informando que:

- Os serviços pagos foram recebidos mediante a apresentação dos ensaios de desempenho, vistoria registrada no relatório fotográfico e boletim de medição.
- Após um breve período de uso, os serviços recebidos apresentaram problemas graves de desempenho decorrentes de vícios ocultos, visto que os mesmos não foram identificados durante a medição. Tais patologias (desgaste excessivo da faixa de rolamento, trincas longitudinais, buracos) foram verificadas nas duas vistorias intermediária realizadas pelo DPCN, estando registradas no Relatório 89 (SEI nº 5386134), Anexo A - Relatório Fotográfico (SEI nº 5570218), Relatório 137 (SEI nº 6229299) e Anexo A (SEI nº 6227896).
- Ante ao exposto, o conveniente informou que "Após diversas notificações da prefeitura municipal para empresa refazer os serviços, e a mesma se recusando a refazer houve por parte do município a decisão de rescindir o contrato com a empresa e aplicar multa conforme contrato", culminando no TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS".
- Concluindo, o conveniente informa que será restituído ao convênio a importância de R\$ 156.823,07 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e três reais e sete centavos) referente aos serviços que deverão ser refeitos.

No que se refere à análise dos dados constantes sobre a quantidade de serviços já executados, os mesmos foram comparados com as informações contidas no Termo de Contrato, no Projeto Básico Aprovado, nos Relatórios Fotográficos, nas Medições e nos Anexos e, além dos documentos gerados durante as duas vistorias intermediárias. **Enfatiza-se, que a análise aqui emitida é alicerçada nas informações fornecidas pelo Conveniente, sendo esse responsável pela veracidade das mesmas.**

b. Quesitos Técnicos:**• Justificativa do Pleito**

Considerando que o contrato com a empresa Rodomar foi rescindido e o objeto executado está inconcluso e com problemas graves de execução, o Conveniente manifestou interesse em realizar nova licitação, mediante a atualização da planilha orçamentária e a recomposição dos valores que deverão ser recontraídos, de forma a viabilizar o cumprimento do plano de trabalho e a conclusão do objeto pactuado com a qualidade e desempenho esperados. De acordo com a justificativa, tecnicamente não há impeditivos para a execução do pleito.

• Projetos de Arquitetura e de Engenharia

Não houve alteração no projeto básico, mantendo-se de acordo com o aprovado pela 2020ANA2225 (SEI nº 2143525).

• Serviços Executados

Conforme os RELATÓRIO Nº 87/DIENG/DPCN/SG (SEI nº 5386134) e RELATÓRIO Nº 87/DIENG/DPCN/SG (SEI nº 5386134), os **serviços pagos até o presente momento estão em conformidade com os quantitativos executados**. Contudo, os documentos citados ratificam as informações contidas no Parecer Técnico e Laudo (SEI nº 6404124) quando ao desgaste em demasia do pavimento executado, indicando vícios de execução.

Sendo assim, faz-se necessário o refazimento dos serviços referentes a execução ao item 4.0 - PAVIMENTAÇÃO EM TSD e, consequentemente do item 1.3 - Serviços topográficos, ambos em sua totalidade Quanto ao item placa de obra, por se tratar de item obrigatório do canteiro e com a alteração da logomarca do Governo Federal, entende-se pertinente sua contratação. Os serviços e valores glosados totalizam R\$ 153.372,13 (cento e cinquenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e treze centavos) e estão sintetizados na Tabela 1.

Tabela 1 - Valores a serem ressarcidos

VALORES GLOSADOS

ITEM	SINAPI	NATUREZA DO TRABALHO	UNID	QTD	CONTRATADO			MEDIÇÃO CONVENITE	
					VALOR UNITÁRIO	BDI	VALOR TOTAL	QTD MEDIDA	VALOR TOTAL
1.1	74209/001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado (3,00m x 2,00m)	m²	6,00	311,72	28,27%	2.399,06	6,00	2.399,06
1.3	78472	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	8.816,04	0,30	28,27%	3.392,50	8.816,04	3.392,50
3.1	100576	Regularização e compactação de subleito ate 20 cm de espessura	m²	8.816,04	1,27	28,27%	14.361,58	5.465,94	8.904,17
3.2	74205/001	Escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/tractor esteiras 160hp) - Jazida	m³	2.644,81	1,19	28,27%	4.037,07	1.639,78	2.502,98
3.3	96387	Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% proctor normal, exclusive escavação, carga e transporte do solo	m³	2.644,81	5,94	28,27%	20.151,44	1.639,78	12.493,87
3.4	74010/001	Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante 6,0m³/16t e pá carregadeira sobre pneus * 128 hp * cap. 1,70m³ a 2,80m³.	m³	3.306,02	1,29	28,27%	5.470,42	2.049,73	3.391,65
3.5	5914374	Transporte comercial com caminhão basculante 10 m3, rodovia com revestimento primário DMT= 4,40 KM.	TxKm	20.365,05	0,48	17,69%	11.504,46	12.626,33	7.132,77
3.6	5914389	Transporte comercial com caminhão basculante 10 m3, rodovia pavimentada (jazida) DMT= 9,50 KM.	TxKm	43.970,00	0,38	17,69%	19.664,35	27.261,40	12.191,90
3.7	96401	Execução de Imprimação de base de pavimentação com asfalto diluído cm-30	m²	7.769,16	5,98	28,27%	59.593,70	3.884,58	29.796,85
3.8	97805	Execução de Pavimento com Tratamento superficial duplo - tsd, com emulsão asfáltica RR-2C	m²	7.769,16	7,42	28,27%	73.944,02	3.884,58	36.972,01
3.9	Comp.custo	Transporte material betuminoso - Asfalto diluído CM-30 - 1.049,20 km (Cuiabá-MT / Alta Floresta-Ro)	t	9,32	860,14	17,69%	9.434,62	4,66	4.717,31
3.10	Comp.custo	Transporte material betuminoso- Emulsão Asfáltica RR-2C - DMT = 1.049,20 km (Cuiabá-MT / Alta Floresta-Ro)	t	25,64	675,63	17,69%	20.387,62	12,82	10.193,81
3.11	73760/001	Capa selante compreendendo aplicação de asfalto na proporção de 0,7 a 1,5l / m², distribuição de agregados de 5 a 15kg/m² e compactação com rolo - com uso da emulsão RR-2C, incluso aplicação e compactação	m²	7.769,16	3,87	28,27%	38.566,49	3.884,58	19.283,25
TOTAL COM BDI								R\$	153.372,13

Quanto aos demais itens, não foram verificados óbices as informações apresentadas nos boletins de medição pelo Conveniente.

• Serviços Remanescentes:

Em análise aos dados do Anexo B - Memória de cálculo (SEI nº 6404127) verifica-se que **os quantitativos dos serviços a serem executados estão em consonância** com dados apresentados nos Anexos de PROJETOS, já considerando os serviços que deverão ser refeitos. Além disso, no Anexo E - Planilha Orçamentária e Cronograma (SEI nº 6404196) os quantitativos apresentados também estão em conformidade com os demais anexos.

• Preços Unitários atualizados:

Ainda no Anexo B, para os serviços remanescentes houve a atualização dos preços das composições e dos insumos do SINAPI da data de referência de DEZ/2019 para MAR/2023 e SICRO de JUN/2019 para JAN/2023, estando de acordo com as bases de dado referenciadas. Entretanto, alguns itens não puderam ser atualizados conforme a base de dados, motivados por descontinuação na tabela SINAPI, tais serviços serão abordados no item abaixo.

• Composições de preços unitários:

Algumas composições apresentadas no Anexo E - Planilha Orçamentária e Cronograma (SEI nº 6404196) diferem das aprovadas no projeto básico, dado a descontinuidade desses itens na tabela SINAPI, tais itens foram apresentados em forma de cotação de preço de mercado local, que foram os seguintes:

- Item 4.7 - CM-30 (ASFALTO DILUÍDO) - FORNECIMENTO;

- Item 4.9 - EMULSÃO COM LIGANTE ASFÁLTICO TIPO RR-2C - FORNECIMENTO;

As cotações dos preços unitários destes itens constam nos Anexo C - Cotações (SEI nº 6404150) e Anexo D - Composições (SEI nº 6404162).

Tais composições foram analisadas tecnicamente e verificou-se que seguem as recomendações do Acórdão 595/2017 - TCU - Plenário: "9.1.1. a realização de adaptações em composições de preços unitários advindas de sistemas oficiais de referência de custos sem a correspondente demonstração objetiva de sua imprescindibilidade, (...) afronta os arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto 7.983/2013, bem como o art. 8º, §§ 3º e 4º da Lei 12.462/2011";

A composição 4.1 referente a execução das Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto modada in loco inicialmente aprovado, foi substituída pela composição 5.2 "Sarjeta em concreto usinado" visto que o meio-fio foi efetivamente executado na primeira etapa, restando apenas a execução da sarjeta para recontração.

Dito isto, ressalta-se que os ajustes propostos não representam qualquer perda de desempenho ou funcionalidade em detrimento das apresentadas originalmente no projeto, sendo possível a substituição proposta em projeto sem comprometimento ao cumprimento do objeto.

Houve ainda a inclusão do item 1.0 - Administração Local com o objetivo de atender as prerrogativas preconizadas para o serviço no Acórdão 2622/2013- TCU - Plenário: "Assim, desde a prolação do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário e depois com o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário, este Tribunal considera que itens como administração local, canteiro de obras e mobilização/desmobilização devem constar na planilha de custos diretos do orçamento de referência das obras

públicas;(...)”. O valor calculado está dentro das faixas referenciais proposta pelo Acórdão supracitado.

- **Cronograma Físico-Financeiro:**

Em análise ao Anexo E - Planilha Orçamentária e Cronograma (SEI nº 6404196) verificou-se que não houve alteração no prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias para o empreendimento.

- **Bonificação e Despesas Indiretas - BDI:**

De acordo com o Anexo E - Planilha Orçamentária e Cronograma (SEI nº 6404196), as taxas de BDI foram ajustadas, estando em conformidade com o Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário, estando dentro dos limites de faixa de valores estabelecidos pelo mesmo para a tipologia da obra (Grupo "Construção de Rodovias e Ferrovias"), sendo o BDI calculado em 24,04% e BDI diferenciado de 15%, não desoncrado.

- **Planilha Orçamentária:**

Os documentos base para esta análise são os Anexos A e B.

O valor global do convênio de é de R\$ 1.010.000,00 (um milhão dez mil reais). O total liquidado foi de R\$ 603.853,21 (seiscentos e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos). Contudo, faz-se necessário a recomposição do saldo do convênio no valor de R\$ 153.372,13 (cento e cinquenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e treze centavos). Desta forma, após a recomposição, haverá um saldo de convênio no valor de R\$ 559.518,92 (quinhentos e cinquenta e nove mil quinhentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

Após a atualização dos preços unitários dos serviços remanescentes, o valor estimado da obra passou a R\$ 552.699,85 (quinhentos e cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), portanto, estando dentro do valor remanescente do convênio, não havendo necessidade de aporte financeiro ao convênio.

- **Registro de Responsabilidade Técnica - RRT:**

Conforme Anexo F - Anotação de Responsabilidade Técnica (SEI nº 6449323), a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 2320238500216705 foi emitido pela Engenheiro Civil Dione Marlon de Vasconcelos Ozorio em todas as peças orçamentárias aqui tratadas, na extensão total de 1.088,40 m.

Portanto, cabe ressaltar, que todas as informações constantes dos anexos tem a veracidade como responsabilidade do signatário do ART.

c. **Considerações Finais:**

Após os apontamentos tecidos até o presente momento, faz-se necessário a glosa do serviços até então pagos no valor de R\$ 153.372,13 (cento e cinquenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e treze centavos).

Informa-se ainda que o valor da planilha após atualização dos preços unitários para execução dos serviços remanescentes, totaliza R\$ 552.699,85 (quinhentos e cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). Desta feita, não há necessidade de aporte financeiro ao Convênio em tela para que seja possível realizar a nova licitação do objeto.

7. **PARECER**

Diante do exposto, este analista, sob a ótica da engenharia e pelas razões aqui aduzidas, manifesta-se favorável ao pleito.

Elaborado por:

Brasília, na data de assinatura.

KAROLINNA DE FREITAS CAJAZEIRA
Engenheira Civil

De acordo:

DIANA SCHROK BEZERRA - MAJ QEM FC
Coordenadora de Acompanhamento da CGENG



Documento assinado eletronicamente por **Diana Schrok Bezerra, Assistente Técnico(a) Militar**, em 03/08/2023, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Karolinn de Freitas Cajazeira, Engenheiro(a) Civil**, em 04/08/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6404205** e o código CRC **520375BA**.